

LEI Nº 1.226/2019, DE 08 DE MAIO DE 2019

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE BEM
IMÓVEL MUNICIPAL PARA
AMPLIAÇÃO DA SAA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, na forma de Contrato, para a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, constituída pelo Governo do Estado do Espírito Santo através da Lei n.º 2.295/67, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.151.363/0001-47, duas áreas de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), localizados em zona urbana em frente à Rua Augusta Demarce, antiga Rua Projetada 09, Bairro Alto Niterói, Atílio Vivácqua/ES, com as dimensões abaixo especificadas:

Medidas e confrontações: as áreas estão ambas inclusas na escritura sob a matrícula de n.º 188. O imóvel no qual as áreas estão inseridas possui vinte e quatro hectares (24), correspondentes a cinco (5) alqueires de terrenos, com uma casa velha e pastos mal conservados, situado no lugar denominado “Bom Sossego”, Atílio Vivácqua/ ES, confrontando por seus diversos lados com Rio Muqui, Nelson Barreto, José Carlos Barreto, Avelar Arruda, herdeiros de Jacinto da Silva, João Carlos de Campos Barreto, Avelar de Souza Arruda e Antonio Jacinto Silva.

Descritivo das Áreas:

Área I: Formada por uma figura geométrica retangular, com 04 (quatro) lados medindo 10 (dez metros) de fundo, 10 (dez) metros de frente e 15 (quinze) metros de lados, perfazendo um perímetro de 50 (cinquenta) metros lineares, com uma área total de 150 (cento e cinquenta) metros quadrados, de topografia semi-plana. Nessa área encontra-se implantado parte do



Reservatório Elevado de Água Tratada da CESAN. De frente, divisando com a Rua Augusto Demarce, de fundos, divisando com área de terra de propriedade “a quem tem direito”, de um lado divisando com a Área II da presente lei e do outro lado divisando com área de terra de propriedade da Igreja Assembleia de Deus e/ou “a quem tem direito.

Área II: Formada por uma figura geométrica retangular, com 04 (quatro) lados medindo 10 (dez metros) de fundo, 10 (dez) metros de frente e 15 (quinze) metros de lados, perfazendo um perímetro de 50 (cinquenta) metros lineares, com uma área total de 150 (cento e cinquenta) metros quadrados, de topografia semi-plana. Nessa área encontra-se implantado parte do Reservatório Elevado de Água Tratada da CESAN. De frente, divisando com a Rua Augusto Demarce, de fundos, divisando com área de terra de propriedade “a quem tem direito”, de um lado divisando com área de terra de propriedade de Simone Santana de Oliveira e/ou a “a quem tem direito” e do outro lado divisando com Área I da presente lei.

Parágrafo único. O direito real de uso estabelecido no presente artigo, mediante interesse público e acordo entre as partes, terá validade enquanto perdurar o Contrato de Programa, celebrado entre o município e a CESAN, tendo como para a prestação dos serviços de abastecimento sanitário de água e esgotamento sanitário do Município de Atílio Vivácqua.

Art. 2º. A Concessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado pela cessionária, exclusivamente para regularização e ampliação do SAA do município.

Parágrafo único: Após o encerramento do prazo de concessão, extinção ou encerramento das atividades o imóvel objeto da presente lei, assim como todas as edificações nele incorporadas após o termo de concessão de uso, serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 3º. A presente Concessão de Uso poderá resolver-se a qualquer tempo desde que o Concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, ou interrompa o funcionamento da empresa por mais de 01 (um) ano.

Parágrafo único. Ocorrendo as hipóteses previstas no “caput” deste artigo, o imóvel, bem como suas benfeitorias, serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando o Concessionário obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

Art. 4º. A Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN se obriga a conservar e manter a área dos imóveis da presente Lei como se fosse de sua propriedade, mantendo-a limpa e em condições de utilização, ficando ainda responsável direta ou indiretamente por qualquer dano ou prejuízo que vier a causar decorrência do uso regular ou irregular do referido bem.

Parágrafo único. Ficarà por conta da CESAN toda e qualquer despesa de manutenção da área do imóvel ocupada pela mesma, inclusive as de água, luz e telefone e outras incidentes sobre a parte ideal da área objeto do referido compromisso.

Art. 5º. Fica reservado ao Município de Atílio Vivácqua/ES, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo desta Lei ou de Cláusulas do Contrato firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista a Concessionária qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

Art. 6º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas na licitação e contrato.

Art. 7º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivácqua/ES, 08 de Maio de 2019.


JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal